

## LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2022

**INSTITUI A TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de GRUPIARA Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, **Ronaldo José Machado SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I** **DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Em atendimento à previsão da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, fica instituída, no âmbito do Município de Grupiara, a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS.

**Parágrafo Único** – São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

### **FATO GERADOR E HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA**



**Art. 2º.** A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos.

§1º O fato gerador da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

§2º A utilização efetiva ou potencial de que trata o caput do presente artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

#### BASE DE CÁLCULO E VALOR

**Art. 3º.** A base de cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS é o custo dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º Para o cálculo a que se refere o caput deste artigo são considerados o custo médio mensal gasto com as despesas da prestação do serviço e a quantidade total de domicílios com o serviço à disposição no município, expressos pela aplicação da seguinte fórmula:

$VBR = CET / QT \text{ IMÓVEIS} / 12$  (R\$/imóvel), onde:

VBR: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

CET: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QT IMÓVEIS: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

§2º Os valores serão rateados de acordo com a categoria dos imóveis edificados de uso (residencial, público, comercial e industrial), frequência da coleta e o consumo de água.

§3º Para o estabelecimento dos valores a que se refere o §2º do presente artigo, considerou-se um valor intermediário de consumo mensal de água no Município de Grupiara, entre 5 a 15m<sup>3</sup>, para as categorias residencial e comercial, e entre 5 a 30m<sup>3</sup>, para a categoria industrial.

§4º Os valores para cobrança estão especificados na Tabela VI, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC (IBGE) acumulado do período.

**Art. 4º.** Será concedida isenção total da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS a todo contribuinte que constar no Cadastro Único – CadÚnico, efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja renda familiar, per capita, seja inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente ou renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos.

### **SUJEITO PASSIVO**

**Art. 5º.** O sujeito passivo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel construído, situado em logradouro ou via atendida pelo serviço de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos e lixo.

### **LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

**Art. 6º.** A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS será lançada de ofício pela Autoridade Tributária em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, devidamente especificado individualmente no boleto de cobrança.



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

*Gabinete do Prefeito*



§1º A notificação de lançamento da TMRS se dará com a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte.

§2º O sujeito passivo da TMRS, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

§3º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo exercício financeiro, em 2022, revogando as disposições em contrário



# Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



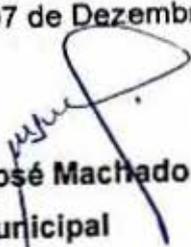
Gabinete do Prefeito

## TABELA I

### VALORES DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS

CATEGORIA DO IMÓVEL	Coleta em dias alternados		Coleta Diária	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Residencial e Público	R\$ 97,41	R\$ 8,12	R\$ 126,64	R\$ 10,56
Comercial	R\$ 146,12	R\$ 12,18	R\$ 189,96	R\$ 15,84
Industrial	R\$ 246,10	R\$ 20,52	R\$ 319,92	R\$ 26,68

Grupiara, 07 de Dezembro de 2022

  
Ronaldo José Machado  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 07.12.22

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG